Lei 905

O povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

"Abre crédito especial para pagamento à Cia Leste Mineira de Eletricidade."

Art.º 1º Fica o poder executivo autorizado a despender até a importância de setenta e um mil e duzentos cruzeiros, cr$ 71.200, para pagamento a Cia Leste Mineira de Eletricidade, por fornecimento de material destinado ao serviço de instalação da rede eletrica na estação de tratamento de água desta cidade;

Art.º 2º Para atender as despesas autorizadas no art.º 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de cr$ 71.200;

art.º 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 31 dezembro de 1965

Domingos Sabanca
Prefeito

Lafayette Vasconcellos Sabido
Secretário